# Lei nº 858/2010

*Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.*

Dispõe sobre os serviços de coleta de lixo hospitalar, e dá outras providências.

**Lei nº. 858/2010 de 15 de junho de 2010.**

"Dispõe sobre os serviços de coleta de lixo hospitalar, e dá outras providências".

**EDSON PERES IBRAHIM**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar Projetos, com a finalidade de cumprimento dos princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Batayporã-MS, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 1.807, de 17 de dezembro de 1997 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contratos de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Classe I (resíduos pertencentes ao grupo "A- INFECTANTES", "B – QUIMICOS", e "PERFUROCORTANTES"), com Empresas e/ou prestadoras de serviços, nos termos da legislação pertinente, com a finalidade de que esses resíduos sejam incinerados em Incinerador de outro município e/ou em outro estado, até que possamos cumprir as determinações do artigo anterior.

Parágrafo único. Estão incluídas na presente autorização a coleta mensal de Resíduos Classe I, dos PSFs.(Posto da Saúde da Família), Laboratórios, Hospital São Lucas, dos **GERADORES PARTICULARES**: farmácias, odontologias; bem como a coleta quinzenal de **GERADORES PARTICULARES**: funerárias, clinicas veterinárias e/ou outros geradores de resíduos Classe I, estabelecidos no município de Batayporã-MS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quinze dias do mês de junho de 2010.

**Edson Peres Ibrahim**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

**José da Rocha**

Secretário